PREVCATALÃO
Previdência Municipal

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Índice

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º. A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas do RPPS para a proteção dos ativos de informação e a responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da Autarquia e por todos os colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso às informações de propriedade do RPPS.

Art. 2º. Constitui objetivo da PSI:

I - Estabelecer diretrizes que permitam aos colaboradores e fornecedores do RPPS seguirem padrões de comportamentorelacionados à segurança da informação adequados às necessidades de negócio e de proteção legal da Autarquia e do indivíduo;

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

II - Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento; e

III - Preservar as informações do RPPS quanto à:
a) Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
b) Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas; e
c) Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

CAPÍTULO II - APLICAÇÕES

Art. 3º. As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os colaboradores, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Parágrafo único - É obrigação de cada colaborador se manter atualizado em relação a está PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Art. 4º. Entende-se por colaborador toda e qualquer pessoa física, contratada no regime estatutário, CLT ou temporário, e os prestadores de serviço, contratados por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora do RPPS.

§ 1º. Os colaboradores deverão:

I - Manter sigilo das informações do RPPS;

II - Zelar pelos ativos de informação do RPPS, sejam eles físicos (processos, documentos, etc)ou digitais (arquivos, sistemas, etc); e

III - Seguir as diretrizes e recomendações da Direção do PREVCATALÃO quanto ao uso, divulgação e descarte de dados e informações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar ao Instituto de Previdência e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

Art. 5º. O acompanhamento dos procedimentos de backups e de contigência será desempenhado por servidor do quadro do PREVCATALÃO, designado por ato da direção do RPPS.

CAPÍTULO IV - MONITORAMENTO E AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 6º. Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o PREVCATALÃO poderá:

I - Implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;

II - Tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial ou solicitação do superior hierárquico;

III - Realizar, a qualquer tempo, inspeção física nos equipamentos de sua propriedade; e

IV - Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO

Art. 7º. O uso do correio eletrônico do RPPS é para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador usuário da Autarquia, sendo terminantemente proibido:

I - Enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da Autarquia;

II - Enviar mensagem por correio eletrônico pelo endereço de seu departamento ou usando o nome de usuário de outra pessoa ou endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;

III - Enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o RPPS vulneráveis a ações civis ou criminais;

IV - Divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO

V - Falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

VI - Apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando o RPPS estiver sujeito a algum tipo de investigação.

VII - Produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:

a) contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses do RPPS;
b) contenha ameaças eletrônicas, como: spam, mail bombing, vírus de computador;
c) contenha arquivos com código executável (.exe, .com,.bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;
d) vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
e) vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
f) vise burlar qualquer sistema de segurança;

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO

g) vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;
h) vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
i) vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;
j) inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascarada;
k) tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ouilegal;
l) seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;
m) contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;
n) tenha fins políticos locais ou do país (propaganda política);
o) inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.

CAPÍTULO V - CORREIO ELETRÔNICO

Art. 8º. As mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura com os seguintes dados formato:

I - Nome do colaborador;
II - Cargo/Departamento;
III - Nome da Autarquia; IV - Telefone(s); e
V - Site do RPPS na Internet.

Parágrafo único - O Gestor (a) e ou outro servidor designado, poderá definir o formato da assinatura de que trata este artigo, obrigando sua utilização por todos os usuários do correio eletrônico.

CAPÍTULO VI - INTERNET

Art. 9º. Exige-se dos colaboradores usuários comportamentoeminentemente ético e profissional do uso da internet.

Art. 10º. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet são de propriedade do PREVCATALÃO , que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.

§ 1º. Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a divulgação e auditoria, tendo o RPPS, em total conformidade legal, o direito demonitorar e registrar todos os acessos a ela.

§ 2º. Qualquer alteração dos parâmetros de segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao colaborador e ao respectivo superior hierárquico.

CAPÍTULO VI - INTERNET

§ 3º. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a Autarquia cooperará ativamente com as autoridades competentes.

§ 4º. O uso de sites de notícias ou de serviços, por exemplo, é aceitável, desde que não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais, não perturbe o bomandamento dos trabalhos nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de negócio.

Art. 11º. Somente os colaboradores que estão devidamente autorizados a falar em nome do PREVCATALÃO para os meios de comunicação poderão manifestar-se, seja por e-mail, entrevista on-line, podcast, seja por documento físico, entre outros.

Art. 12º. Apenas os colaboradores autorizados pela Autarquia poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO VI - INTERNET

Parágrafo único - É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na internet.

Art. 13º. Os colaboradores com acesso à internet poderão fazer o download (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades no RPPS e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pelo seu respectivo diretor.

§ 1º. O uso, a instalação, a cópia ou a distribuição não autorizada de softwares que tenham direitos autorais, marca registrada ou patente na internet são expressamente proibidos.

§ 2º. Os colaboradores não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos do RPPS para fazer o download ou distribuição de software ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.

CAPÍTULO VI - INTERNET

Art. 14º. É proibido o acesso, exposição, armazenamento, distribuição, edição, impressão ou gravação por meio de qualquer recurso, de materiais de cunho sexual.

Art. 15º. Os colaboradores não poderão utilizar os recursos do RPPS para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, worm, cavalo de troia, spam, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.

Art. 16º. As regras expostas neste capítulo se aplicam no uso de computadores e outros dispositivos de propriedade do RPPS, bem como a dispositivos particulares dos usuários que estiverem conectados à internet do RPPS (cabeada ou sem fio).

CAPÍTULO VII - COMPUTADORES E OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 17º. Os computadores disponibilizados pelo PREVCATALÃO aos colaboradores, constituem instrumento de trabalho para execução das atividades de negócio do RPPS.

§ 1º. Cada colaborador deve zelar para segurança e bom usodos equipamentos, reportando à área competente qualquer incidente que tenha conhecimento.

§ 2º. Em caso de mau uso, ou uso em desacordo com as instruções desta norma, o colaborador poderá ser responsabilizado.

CAPÍTULO VIII - IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

Art. 18º. Para o acesso aos recursos tecnológicos do PREVCATALÃO será exigido, sempre que possível, identificação e senha exclusiva de cada colaborador, permitindo assim o controle de acesso.

§ 1º. É proibido o compartilhamento de login entre os colaboradores.

§ 2º. Recomenda-se como boa prática de segurança que, ao realizar o primeiro acesso ao ambiente de rede local, o usuário seja direcionado a trocar imediatamente a sua senha.

§ 3º. É de responsabilidade de cada usuário a memorização de sua própria senha, bem como a proteção e a guarda dos dispositivos de identificação que lhe forem designados.

§ 4º. Os usuários podem alterar a própria senha, e devem ser orientados a fazê-lo, caso suspeitem que terceiros obtiveramacesso indevido ao seu login/senha.

CAPÍTULO IX - BACKUP E CONTINGÊNCIA

Art. 19º. Todas as cópias de segurança (backups) serão gerenciadas e executadas por sistemas de agendamento automatizados, executados preferencialmente fora do horário comercial, nas chamadas “janelas de backup” – períodos em que não há nenhum ou pouco acesso de usuários.

Parágrafo único - Quando a instalação for realizada em ambiente sob responsabilidade do PREVCATALÃO , deverão ser realizadas cópias de segurança do banco de dados diariamente, e pelo menos 1 (uma) vez por semana dos arquivos de execução do sistema informatizado.

Art. 20º. Quando a instalação do sistema for realizada em ambiente terceirado, por exemplo em data center ou na “nuvem”, deverão ser garantidos, em contrato, os mesmos requisitos previstos para o ambiente PREVCATALÃO.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Aplica-se à esta Política de Segurança da Informação as normas gerais e princípios relativos à razoabilidade, eficiência, ética e bons costumes, aplicando-se, no que couber, os dispositivos constantes no Código de Ética desta Autarquia.

Acesse:

catalao.go.gov.br